

LEI nº 470

Concede abono provisório ao Funcionalismo Municipal, ativos, inativos e professoras rurais, abrindo o respectivo Crédito Especial.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ouro Fino, autorizado a conceder abono provisório aos Funcionários Ativos, Inativos e Professoras Rurais, desta Municipalidade, nos termos das Tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O abono provisório de que fala o art. 1º, deverá entrar em vigor a partir de 1º de Junho do ano em curso.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas autorizadas com a presente Lei, fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, credenciada a abrir um Crédito Especial de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), sendo Cr\$602.170,00 (seiscentos e dois mil, cento e setenta cruzeiros), para o Pessoal Inativo e Cr\$2.095.250,00 (dois milhões, noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), para os Funcionários da Ativa e Cr\$302.580,00 (trezentos e dois mil, quinhentos e oitenta cruzeiros), como reforço das dotações especificadas no Código 8-33-0, destinadas as professoras rurais, em exercício, conforme discriminação detalhada nos Quadros I – II e III, anexos;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Junho de 1964.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 23 de junho de 1964.

Silviano Miranda
Prefeito Municipal